2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

#### Despacho n.º 24/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 38.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

- 1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da CAM Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., do licenciado Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994 e até ao final do prazo em que está autorizado a prestar serviço no Território.
- 2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Despacho n.º 36-I/GM/94

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, que redefiniu as regras de acesso ao notariado privado consignadas no Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, e designadamente com a alteração da alínea c) do n.º 2 do seu artigo 8.º, que eliminou o requisito dos 5 anos de exercício da advocacia como condição de acesso dos advogados às funções de notário privado, passa a ser conferida a faculdade de exercício daquelas funções a todos os advogados que se encontrem inscritos na Associação de Advogados de Macau, exerçam a sua actividade no Território e frequentem o respectivo curso de formação.

A qualidade de advogado, o exercício da advocacia em todo o Território e as condições de inscrição na Associação de Advogados de Macau emergem das regras estabelecidas no Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/92//M, de 4 de Maio, e que constituiu a Associação de Advogados de Macau.

Em conformidade com o disposto no Despacho n.º 83/GM/93, de 25 de Agosto, teve início em 11 de Outubro de 1993 o II Curso de Formação de Notários Privados. A lista dos candidatos que nele foram considerados habilitados e julgados aptos para o exercício da função de notário privado foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Código do Notariado, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90//M, da mesma data, os notários privados são nomeados por despacho do Governador.

Assim;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do Código do Notariado e na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, o Governador determina:

1. São nomeados notários privados os seguintes advogados:

Licenciada Ana Maria Faria da Fonseca;

Licenciada Ana Maria Ferreira Soares da Silva;

Licenciada Ana Paula Morais Caldeira;

Licenciado António José Dias Azedo;

Licenciado António do Nascimento Passeira:

Licenciado António José Ribeiro Baguinho;

Licenciado Carlos Jorge Costa Paixão Duque Simões;

Licenciado Hélder Hilário Rodrigues Correia;

Licenciado Henrique Miguel Rodrigues de Sena Fernandes;

Licenciada Isabel Maria Pereira Duarte Paulo;

Licenciado João Miguel Vieira Santos de Barros;

Licenciado José Pedro de Almeida Fraga Redinha;

Licenciado Luís Alberto Synarle de Serpa Soares;

Licenciado Luís Filipe Pereira Reigadas;

Licenciada Maria de Lurdes Correia Pais de Assunção;

Licenciada Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira;

Licenciado Mário Jorge Dias Novais Gonçalves;

Licenciado Paulo Fernando Tavares;

Licenciado Paulo Pinto de Oliveira Ortigão de Oliveira;

Licenciado Pedro Afonso Correia Branco;

Licenciado Rui Pedro Rodrigues Alves Bernardo;

Licenciado Sérgio Miguel Castelo Branco de Almeida Correia:

Licenciado Vítor Carlos Teles Fernandes.

2. A caução a prestar por cada um dos notários privados mencionados no número anterior é fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

# Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu Chan — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 7 de Abril de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, Elísio Bastos Bandeira.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

#### Despacho n.º 38/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Missão de Macau em Lisboa, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 4 000 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

N.º 13 --- 30-3-1994

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente de \$ 4 000 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela coordenadora da Missão de Macau em Lisboa, licenciada Maria Alexandra da Costa Gomes, pela adjunta da coordenadora, licenciada Margarida Araújo Alcântara de Melo, e pelo chefe do Sector de Contabilidade, António Manuel dos Santos Cardoso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

## Despacho n.º 39/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude um fundo permanente de \$150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo subdirector dos Serviços, licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, pelo chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e pelo chefe de divisão, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

#### Despacho n.º 40/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 500 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Instituto e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Instituto Cultural de Macau um fundo permanente de \$500 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela presidente do I CM, licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, pelo vice-presidente, licenciado Isaú Santos, e pela chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo, licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

## Despacho n.º 41/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de \$50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado José António Pinto Belo, como presidente, pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciada Elfrida Botelho dos Santos, e por um funcionário afecto à Secção de Contabilidade, Património e Economato da mesma Divisão, na qualidade de secretário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

## Despacho n.º 42/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$ 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro Manuel Pereira, pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, licenciado Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, e pelo chefe do Sector de Contabilidade e Património, Henrique Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Extracto de despacho

Por despacho n.º 4-I/SAEF/94, de 21 de Março, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Maria Manuela dos Santos Proença — renovada, pelo período de três meses, a contar de 3 de Abril de 1994, a comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.